1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ARM. 08. GAV MAÇO 45 Karolina 01/143/2018
PROC. 87
João Gomes Guerra de Aguiar

ASSUNTO: CÓDIGO:

RUA DA RELAÇÃO Nº 4

OUTROS DADOS:
Estante 8
gaveta 45
Processo 87

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

87

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

N.º de ordem geral 87

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 118, lettra a, do Dec. 7.151 de 22 de Dezembro de 1909)

numero de ordem geral e lettra

» do armario 8

» ~~do prateleira~~

» do maço 45

» do processo no maço 87

assumpto ou natureza Terreno na rua da Relação, desapropriado ao Sr. João Jose Guerra de Aguiar.

objecto

lugar onde

Estado

parte interessada Ministerio da Justiça.

Data do Registro de de 191

A Commissão:

FLS.

LIVRO DE REGISTRO N.

Imprensa Nacional — 1912

115

Ver. 2ª folha

Segunda Quitação e Conferência

Segunda da Folha

Verifiquei no Cartorio de Benavente, que os terrenos nº 4 da rua da Relação, confrontados pela rua dos Cavalleiros nº 5 e 7, estão inscriptos em nome de Dª João Fonseca Soares de Aguiar, nos exercicios de 1872-76.

No exercicio de 1876-77, porém, foram supprimidos do lançamento, sem se declarar o motivo de tal suppressão.

Commissão do Lançamento dos Predios Urbanos, em 4 de Janeiro de 1879.

Arthur Eugenio dos Santos Abreu

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Secretaria de Patrimônio da União - SPU
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ
Serviço de Gestão Estratégica/Projeto Acervo Documental

SP

SPU/RJ
02
fls.

SPU/RJ

GUIA DE REMESSA

PROCESSO Nº/BASE DE INFORMAÇÃO: PROC.87 | MAÇO 45 | ARM. 8

Remetente: MARLIA F. BAPTISTA - PROJ ACERVO
Servidor Responsável: MARLIA F. BAPTISTA — Sala: 515
Retirado em: 27/04/2016 — Ramal: 3562

Destinatário: LABORATORIO CONSERV
Servidor Responsável: TUCEMIR — Sala: 519
Recebido em: 27/04/2016 — Ramal: 3522

OBJETIVO: PLANTA DA RUA DA RELAÇÃO - 1877.
DOC. Nº 02 DO PROCESSO 87. Terreno na Rua da Relação desapropriado do Sr. José Gomes Ferreira de Aguiar

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS:

RETORNA AO REMETENTE:

☒ Sim Processo nº / Base de Informações: PROC 87 / MAÇO 45 / ARM 8

☐ Não Mapoteca nº: ___ Gaveta nº: ___
Estante nº: ___ Caixa nº: ___

☐ Devolvido ou ☐ Substituído Em: ___/___/___

Remetente
Carimbo / Rubrica

Destinatário
Carimbo / Rubrica

2ª Directoria. Ministerio dos Negocios do Imperio. 3/4

Nº 7023

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1877.

3

Illmº e Exmº Snr.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exª os papeis inclusos relativos á desapropriação, declarada de utilidade publica pelo Decreto nº 6623 de 4 de Junho ultimo, junto por cópia, de uma area de 95 metros lineares de testada e fundo de terreno que vigora na rua da Palma em seguimento da já desapropriado pelo Decreto nº 5180 de 10 de Dezembro de 1872, a fim de que V. Exª designe os peritos para que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda, de conformidade com a Lei do Thesouro Nacional nº 9 de 12 de Janeiro de 1842, se proceda a medição da referida desapropriação nos termos do Decreto Legislativo nº 853 de 12 de Outubro de 1845.

Deos Guarde a V. Exª

Illmo e Exmo Snr Barão de Cotegipe.

Ministro da Fazenda

Ao S. Exª o Snr Barão de Cotegipe.

Ministerio da Fazenda

Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1877

Visconde de Inhaúma

Diretor Geral

2.ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Copia.

Decreto n.º 5723 de 4 de Junho de 1877.

Declara de utilidade publica a desapropriação de mais ou menos a cinco metros lineares de testada e quantos de fundos de terreno que existe na rua da Relação em seguimento do terreno já desapropriado pelo Decreto n.º 5180 de 15 de Dezembro de 1872.

Attendendo á necessidade de dar maiores dimensões ao edificio que se está construindo no terreno que forma angulo nas ruas da Relação e dos Invalidos pelo lado de entre; desapropriado pelo Decreto n.º 5180 de 15 de Dezembro de 1872 — e tendo de annuir-se ao que a esse respeito requereu a Municipalidade da Côrte, ouvidas pelo Decreto n.º 6394 de 30 de Janeiro de 1876, as Juntas da freguezia de Santa Luzia, de que trata o Decreto n.º 5000 de 24 de Agosto de dito anno de 1873, conforme o que ellas adoptaram: Hei por bem, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n.º 353 de 12 de Julho de 1845, Declarar de utilidade

publica a desapropriação de mais 95 metros lineares de testada e 40 de fundos, indicados na planta junta, do terreno que resolveu mencionada sua Alteza, em seguimento do terreno já desapropriado. — Antonio da Costa Pinto Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. — Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo setimo da Independencia e do Imperio. — Francisco Imperial Regente. — Antonio da Costa Pinto Silva.

Conforme.

O Diretor

Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque

2ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Cópia.

Paço da Illustrissima Camara Municipal da Côrte do Rio de Janeiro em 23 de Agosto de 1877. Illm.º e Exm.º Snr. — A Illm.ª Camara Municipal desta Cidade em observancia da Portaria do Ministerio do Imperio de 18 de Julho ultimo e do Decreto n.º 2033 de 1 do mesmo mez e anno procedeu ás desapropriações e actos prescriptos nos Arts.º 3.º 4.º 5.º e 6.º do Decreto n.º 353 de 12 de Julho de 1845 a fim de serem desapropriadas por utilidade publica 95 metros lineares de testada e 40 de fundo do terreno que existe na rua da Relação em seguimento do que já foi desapropriado pelo Decreto n.º 518 de 15 de Setembro de 1873. A Illm.ª Camara Municipal observando as prescripções da Lei, reuniu-se em Juizo e tendo addo e observando a ella os dous engenheiros Dr. José Antonio da Fonseca Lessa, Diretor das Obras Municipaes, e o Dr. engenheiro chefe do districto das mesmas obras Manoel Ernesto Jacquet de Mariquiare, os quaes não tiveram parte no lançamento da planta do referido terreno, aceitou e tomou por termo as reclamações apresentadas, verbalmente pelo Dr. Antonio Gomes Guimarães Ferreira, que concluidas as

pedem bem, e por escripto arguir a bem
de haver ao conhecimento do Rev.º de Tempos
Juizes de Direito, José Joaquim Pinto de
Araujo e Dr. João Gomes Guerra d'Aguiar, em
a copia do Edital de 2 do corrente, tendo
em original das reclamações, e certidão
do Escrivão interino de haver expedido
o dito Edital; mandou-lhe declarar
Rev.º que devolva a planta, e que embora
tem a dar sobre o allegado das reclamações.
Rio Grande 4 Rev.º Silvio Cesar
Conselho. Dr. Antonio de Castro Pinto Telles
Mendes Ferreira Estevão de Vasconcellos
Simpson. Dr. Adolfo Bezerra de Menezes Cav.
João Antonio Martins, Ignacio Mendes
Dr. Manoel Thomaz Coelho, Dr. Antonio Ma-
noel de Moraes, Dr. Guilherme José Tei-
xeira, Antonio José de Santos

Conforme
O Director
Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuq

Cópia -

Edital

6 6/17

A Illm.a Camara Municipal desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro: Faz saber que, em virtude do Decreto N.o 5523 de 5 de Julho ultimo que declara de utilidade publica a desapropriação de mais 95,70 lineares de testada e 40,70 de fundo do terreno que existe na sua da Relação, em seguimento do que já foi desapropriado pelo Decreto N.o 8180 de 15 de Dezembro de 1881; convoca o dono ou donos do mencionado terreno para comparecerem na Secretaria Municipal as horas do expediente, no praso de 10 dias uteis que se findará a 13 do corrente, afim de se fazerem em vista da planta do referido terreno que lhes será presente, as reclamações que julgarem convenientes, conforme a Lei N.o 353 de 12 de Julho de 1845. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar, publicar e affixar em lugares publicos o presente Edital.

Paço da Illm.a Camara Municipal do Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1887.

Dr. Adolfo Bezerra de Menezes 2.o S.
Antonio José dos Santos -
e Dr. Manoel Thomaz Coelho -
João Chrisostomo Monteiro -
Francisco Ferreira de Souza e Alves
Dr. Luiz José Ferreira -
Dr. Arnaldo Manoel de Moraes.
Gervasio Magnabosco
Feliciano Luiz Bruno e Reis S.o

Termo. 7 7

Aos trez dias do mez d'Agosto de mil oitocentos e setenta e sete, na Secretaria da Ouvidoria Geral e Provedoria Municipal desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, foram recebidos os reclamantes Reis, e seu respectivo advogado e procurador, e logo ahi foram juramentados, e sob seus juramentos declararam, que se obrigavão a dar a seus constituintes para assignarem a sua rogo dentro de trez dias, de que ficão sciente, e para constar lavrei este termo, que assignarão com os ditos reclamantes, e eu Manoel Joaquim Ferreira Guimarães, escrivão o escrevi.

Aos trez dias do mez d'Agosto de mil oitocentos e setenta e sete, na Secretaria da Ouvidoria Geral e Provedoria Municipal desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, foram recebidos os reclamantes Reis, e seu respectivo advogado e procurador, e logo ahi foram juramentados, e sob seus juramentos declararão, que se obrigavão a dar a seus constituintes para assignarem a seu rogo dentro de trez dias, de que ficão sciente, e para constar lavrei este termo, que assignarão com os ditos reclamantes, e eu Manoel Joaquim Ferreira Guimarães, escrivão o escrevi.

[illegible] ...

8 8/1

Illustrissimo Senhor Pires, Secretario interino da Illustrissima Camara Municipal do Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro &c.

Certifico que em virtude da Portaria do Ministerio do Imperio de dezesseis de Julho de mil oitocentos e setenta e dois, e do Aviso numero seiscentos e vinte e tres de quatro de dezembro deste anno, baixou officio aos Juizes de Orphãos, e Juizes especiaes dos nove mil fogos de nomear curadores aos escravos menores, e edital de dez de dezembro deste anno, nomeando os Serventuarios de nacionalidade diversa dentre elles, e os Tutores, e curadores de fazendas de terceiros que existe nesta Secretaria em seguimento do que foi desapropriado pelo Mandado numero cinco mil cento e oitenta e dois de quinze de Novembro de mil oitocentos e setenta e dois para comprehenderem na desapropriação Municipal ás Praias de Copacabana, Sant'Anna e Leme, e sendo citado a fazendeira Dona Thereza de Jesus Monteiro para na forma da Portaria do referido Ministerio nomear curador ao escravo menor Benedicto, que pertence a seu casal, e tendo ella nomeado a seu escravo Innocencio, e sendo citados os dous Juizes de Orphãos desta Cidade e Capital, e nenhum delles ter feito a nomeação que lhes foi ordenada, e sendo citado o Juiz especial dos nove mil fogos, e tendo elle nomeado a seu escravo Manoel

F. F. G. de Aguiar

ADVOGADO

9 2/

Sello: 300 réis

10 1/77

N. 242

ILLMA. CAMARA MUNICIPAL DA CORTE

FORO DA CAMARA

Rs..... 2$500

O Sr. Dr João Gomes Ferreira de Soveral pagou a quantia acima de Dous mil quinhentos réis importe do fôro do seu terreno na rua do Retiro, de todo o anno, a saber de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1877 = 2$500 = (Dous)

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1877

O Thesoureiro,

Pelo Escrivão,

ILLMA. CAMARA MUNICIPAL DA C

11 11/17 3

Illmos Exmos Snrs Presidente e mais Vereadores da
Illustrissima Camara Municipal Da Côrte.

José Joaquim Pinto de Araujo, tendo em vista
o edital desta Illustrissima Camara de 3 de Agosto
corrente, em declarar que é o arrendatario do Terreno da
rua da Relação 10 cuja desapropriação se trata, por
virtude do contracto celebrado com o proprietario Joaquim
Gomes Gouvea de Aguiar, e ao mesmo tempo fazendo
as devidas construcções e benfeitorias existentes
no mesmo terreno, a dito fim, portanto, se declarante
dirão por feito á uma indemnisação, pela qual deste
já protesta.

Requer, pois, que á junte-se estes papeis e plan-
ta respectivos, para conhecimento do Agente que
for encarregado de promover a desapropriação e lego
declarando, quanto em Todos os termos do competente
processo.

E. R. Mce

Bo 13 de Agosto de 1917

José Joaquim Pinto de Araujo

300 RÉIS

1877 2.

12

Illmos mos

Illm. Cs. Snrs. Presidente e Vereadores
da Illma. Cam. Municipal

Diz Henrique Ferreira de Carvalho que tendo o Governo Imperial decretado a desapropriação de mais outra parte dos terrenos da Chacara de Nabuco na sua deste mesmo nome, e tendo o Supp. jus direito a indemnisação por bemfeitorias de alli ter e possuir as ditas, conforme esta mesmo reconhecido por decisão passada em julgado, e cuja certeza se trata, juntando o documento que offerece, vem requerer a V.Ill.as se dignem acceitar a sua presente reclamação para ser attendido opportunamente quando se tratar do valor em avaliação pelos termos da Lei de 12 de Julho de 1845 art. 14 do objeto a desapropriar-se.

P. a V.Ill.as deferimento
E.R.Mce

Rio de Agosto 1877

Advog.
João [illegible] Alexandre [illegible]

Juiz 56 f. 118

13/1
13

Procuração bastante que faz

Henrique Teixeira de Carvalho

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e oito aos onze dias do mez de Agosto nesta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brazil, perante mim Tabellião comparece como Outorgante

nesto Cartorio Henrique Teixeira de Carvalho, morador nesta Côrte.

reconhecido pelo proprio

das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento nomea e constitui seu bastante Procurador ao Dr

João da Rocha Miranda e Silva,

para o fim, com as poderes ex[illegible]

das que satisfiam.

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis, ou crimes, movidas, e por mover, em que elle Outorgante fôr Author ou Ré, em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar, decisoria e supplotoriamente n'alma delle Outorgante: fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas: assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, e requerer a execução dellas, e de sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir Precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, e torna-los a receber; variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte destas. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceitou e assigna A seu rogo por não saber escrever, Joaq.m Marques de Moura com as testemunhas Ernesto Valle do Barro e Comp.e da J.a Valdemira, moradoras na minha Secca Juiz de Casa Civil e Tabellião que o subscrevo. Abrigo do Outeiro! Joaq.m Marques Moura, Ernesto Valle do Barro! Comp.e da J.a Valdemira. E eu Escrivão do proprio tenho escrevido, sendo o sello do Juizo declarado. Eu Pedro José de Abreu, Escrivão, subscrevo e assigno em publico e raso.

Pedro José de Abreu

Nada mais se offereceu ao Outeiro 1894.

P.e 2$000 rs.

1ª 11
14

Geraldo Caetano

dos Santos, Mayor do Guarda Nacional, Cavalleiro da Imperial Ordem do Rozo, e Serventuario Vitalicio e um dos Officios de Escrivão de Appellações Civeis, Crimes, e Commerciaes do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro por Mercê de Sua Magestade O Imperador d'Elrei Nosso Senhor que Deus Guarde muitos annos &c. &c. &c.

Certifico

que revendo em Cartorio de Autos de Appellação Civel de 1880, desta Côrte, entre Partes como Appellante Henrique Teixeira de Carvalho, e Segurado dito o Doutor João Gomes Ferreira de Aguiar [illegible] folhas tres mil e que folhas cento e cincoenta e oito em que consta a Sentença exequenda e dou gual me foi prestado juramento de verdade o theor do theor do Accordão desta Relação transcriptos a folhas cento e cincoenta, e folhas cento e cincoenta e oito, e os quaes é o seguinte — Accordão em Relação &c. Que vistos os autos, exposto e bem estudada a materia dos Embargos de folhas cento, quarenta e [illegible] que

Accordão
a folha 150

que admittidos foram depois da
Sentença de folhas duzentas e trinta
e tres, que julgou effectuado o des-
pejo do Appellante do terreno em
Segunda da Relação (do que não
houve recurso); vê-se, que o verda-
deiro fim dos ditos Embargos, con-
siderando o estado da questão, não
era, nem podia ser, existir o que
effectivamente estava feito, ou re-
ter por benfeitorias o terreno, de
que se achava já despejado e affec-
tivamente, mas sim tentativas, em
sua falsa de justiça, ou bôa fé, a
acção do despejo, e reclamar, pois
Disputavelmente, pela justa indemni-
sação das utilidades despen-
feitas em melhorar e beneficiar o
terreno, que, de mui fraudulento que
era converteu-se em terreno so-
lido util e proveitoso, augmen-
tando muito de valor. Que
foi o Appellante, que a esforços,
despezas, e trabalho seu bem
ficou assim esse terreno, e pro-
vão exhuberantemente os autos.
— A folhas cento e trinta e
sete Confessa o Appellado, que
esse terreno se tornara alaga-
diço pelas aguas das chuvas
que não tinhão esgôto: inutil
era, portanto, Provar o muito mais
mister: — Que pois se elle ap-

15/1

15

O appellado por si, ou por outrem de
pendente sua, quem o beneficio em não
se colhe dos autos, antes se manifes-
tou provado, que o beneficio se fez,
durante o largo tempo em que
desse terreno estivera o appellante
de posse á principio por arrendamen-
to verbal, e depois pelo escripto
de folhas 9 para o verso, em
que tempo asseverou o appellado
a folhas cento e noventa e oito, as
carroças da limpeza publica ahi
despejarão o lixo, que o appellante
foi estendendo e nivelando. — Ora,
esta simples operação, que já era
trabalho do appellante, não seria,
de certo, bastante, para solidificar
o terreno, e torna-lo apropriado pa-
ra a lavoura e edificações, á me-
nos que aterros de diversa na-
tureza, e despezas de outra or-
dem, não concorresse para tal
fim. Esses aterros e gastos
mostrão-se feitos pelo appel-
lante que pelo depoimento da
testemunha de folhas duzentos e
vinte e duas, o actual occupante
do terreno é insuspeito ao appel-
lado, que jura que o appellante
foi quem aterrou a taboa e
fez as cavinhas, que pelos de-
poimentos de folha cento e
noventa e nove a folhas cento

Certo e noventa e cinco folhas
duzentas e vinte e uma, e mais
documentos constantes de folhas,
folhas, folhas, prova esta que não
póde ser contestada pela testemunha
de folhas duzentas e uma, exc-pro-
curador do appellado, a qual não
é de todo estranhada de suspeita,
pelo que consta de folhas trezentas
e duas sobre contas de sua pro-
curadoria, por ter por si só tal
titulo juridico, como lhe attri-
buio a Sentença appellada. —
Sobre isto que os Desembargadores
dos cavalheiros, como de folhas,
estão lançados para o pagamento das dezimos, em nome do
Appellante, que os pagara, e so-
mente, depois do Rastro effectua-
do, he que se lançou 6 em nome
do appellado, o que nenhum teria
direito, se já estivessem estes cavi-
lhas no terreno, quando fui-
mitivamente arrendado. Esta
Circumstancia assás con-
corre, para completar a prova
dos autos, superabundante para
convencer que as actividades bem-
feitorias foram feitas pelo ap-
pellante, que, pois, pelo seu
justo Custo, lhe devem ser in-
demnisadas: Ordenação Liv.
quarto, Titulo Cincoenta e quatro

16/1
16

quatro, paragrapho oitavo. - Portanto, provendo o appellação de folhas trezentos e quarenta e tres da sentença de folhas trezentas e trinta e sete, - a reformão na parte relativa á reclamação da indemnisação das benfeitorias de aterros e cavinhos, - para julgarem como julgão provados os embargos de folha trezento e quarenta e uma e nesta parte, pelo que condemnão o appellado a pagar-lhes o que se liquidar na execução, e no mais que respeita ao despejo, contestado, confirmão o julgado na mesma sentença pelos fundamentos por ella adduzidos, ao appellante e appellado condemnado nas custas na proporção. Rio Desembro de mil oito centos setenta e tres = Pereira Monteiro. P. I. = Ahmeida = Magalhães Castro = Doutor Desembargador Gonçalves Campos, terceiro Revisor, foi vôto Vencedor = Ahmeida. = Ac. Accordão Cordão em Relação X - Que, sem embargo dos Embargos de folhas trezentas e noventa, que desprezão por sua materia já estabelecida e julgada, sendo posta e cumprida a Accordão embargado de folhas trezentas e setenta e seus, e ao Embargante condemnado nas Custas. Rio, vinte e cinco de

a/155

de Setembro de mil oito centos e
setenta e quatro = Pereira Monteiro
Presidente = Almeida = Tavares
Bastos = Magalhães Castro =".

Nada mais se
continha em dittos Acordãos que
se acha transcriptos na dita Sen-
tença exequenda e nos autos ao
principio desta declarados, e d'onde
bem e fielmente fiz aqui fiz
extrahir a presente Certidão, e
com ella esta Conferida e achan-
do-se conforme aos ditos autos me
reporto, e dahi em tudo com-
prto a subscrevo e assigno nesta
Côrte e Rio de Janeiro aos dez de
Agosto de anno de 1877. Eu Ge-
raldo Caetano dos Santos, o
subscrevi e assigno

F. 3$400
S. $600
C. $600
P. $040
3$140

Pelo Amanuense do 10 de Agosto de 1877

O Escrivão Geraldo Caetano dos Santos

17 17/77

Appellation civil
Appellante defenderesse appel
e autre, appellés José
Joaquim Pinto de Araujo

Acordão em Relação do
que se manda reformar a sen-
tença de annullação de ca-
samento de fls 5-3 v. por
falta de legitimidade do au-
tor para a acção que intro-
duzio em 1ª instancia. Re-
conhecimento de appellante
e Reconvinte do appellado
nos termos. Rio 28 de Julho
de 1875 - J. M. de Carvalho
C. Cabral F. Albuquerque,
Vencido no fundamento J.
Costa Pereira - Fui José
Vento Cabral. Lecionei J.
Sabrosa

Acordão em Relação do
Rio de Janeiro em que

fl. 618 Joa dorneo tão foo
Bedeutet ein Jahr, ein Jahr
da Pestilenz wohen Jahr gemacht
ji fi vom dreihundert Jahr ecore
dass ein Lange gut ein ein
einem Jahr ji Jahr Jahr
Subsist Jahr Jahr ein Jahr
ein Lange Jahr Jahr ein Jahr
Lange Jahr Jahr ein Jahr
16 de Dezember 1675 -

Auto do Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Cruz, em 28 de Janeiro de 1878.

Reforma de Ofício do Réu [illegible]
de Janeiro 1878
Secretaria Civel

18

18/1/1878

18

Vistos etc.

Consta dos autos que [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] Ferreira

19 19/[illegible]

Cobrança de taxa de
classificação e prazo
e officios e Receita
Copia de Portaria
com approvação
Nada mais obrigou
Cumpra-se
Thesouro Geral de
Contadoria 14 de
Janeiro de 1874
Moraes e Souza

20 20/11

21. 21/77

[illegible] ao [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]